



**PROCESSO Nº** : 8.801-3/2018  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RECORRENTE** : JOEL FERREIRA – Ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

## DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Joel Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, contra o **Acórdão 739/2019-TP<sup>1</sup>**, que julgou parcialmente procedente a representação de natureza externa, com aplicação de multas, determinações e recomendações à atual gestão.

2. Em suas razões, o Recorrente pleiteia, em síntese, o provimento do Recurso Ordinário em questão, sob a tese de que o presente recurso seja, aceito, julgando improcedente a presente RNE em sua tonalidade, ou ao menos, que seja afastada as irregularidades aqui combatidas ou minorada, é o direito; que seja afastada a cobrança de todas as multas, considerando que os fatos ensejadores estavam regulares na data do julgamento ou ao menos que seja as multas minorada; e que seja afastada a abertura do TC-tomada de Contas Especial, para incluir o gestor emato de improbidades.

3. **Nos termos do § 2º do art. 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN 14/2007.**

4. Nesse sentido, observo que a razão recursal foi apresentada por **parte legítima**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo o **recurso interposto por escrito** (inciso I); **dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 739/2019-TP, havia sido divulgado no DOC do dia 9/10/2019, sendo considerada como data de publicação o

1 Acórdão – doc. digital nº 22.657-2/2019



dia 10/10/2019, com prazo final para interposição do Recurso dia 25/10/2019. A **parte está qualificada** (inciso III); a peça **recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV); **o pedido foi apresentado com clareza** (inciso V).

5. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise e manifestação técnica, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

Cuiabá, 07 de novembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Moises Maciel**

Conselheiro Substituto

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: [gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br](mailto:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br)